



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Contrato Administrativo nº 004/2019

Processo Administrativo nº. 004/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

Termo de Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, Estado da Bahia, CNPJ de nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ionaldo Aurélio Prates**, casado, residente e domiciliado na Fazenda Pedra Redonda, Zona Rural de Pindaí – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **WILDBERGER E MATOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.071.592/0001-29, situada na ST SCN Quadra 04, bloco B, sala 1201, parte p5, nº 100, Edifício Centro Empresarial Varig, 12º andar, Asa Norte, CEP: 70.714-900, Brasília-DF representada neste ato pelo Sr. Mateus Wildberger Santana Lisboa, inscrito no CPF nº 023.371.325-52, residente à Rua Waldermar Falcão, nº 1369, apartamento 801, Ed. Le Lie, Candeal, CEP: 40269-710, Salvador- Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de advocacia especializada na consultoria e assessoria Jurídica - Administrativa, na propositura e acompanhamento de ações/recursos de natureza tributária, bem como execução fiscais e previdenciárias que se iniciarem ou que já se encontrem em trâmite em face da União Federal, além de adotar as medidas administrativa e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigência para transferências voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI.**

CLÁUSULA 2ª- DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), totalizando o valor global de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CLÁUSULA 3ª.- DO REGIME DA EXECUÇÃO

O Contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na Cláusula 1ª deste Contrato.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços constantes do contrato.
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato, inclusive com a sua manutenção na regularização fiscal e trabalhista.
- d) – Os referidos serviços objeto deste instrumento contratual deverá ser realizado pessoalmente por integrante do corpo técnico pertencente a contratada.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste contrato poderá ser reajustado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Unidade Orçamentária	02-03-00 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Projeto/Atividade	2017 Gestão da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	30.90.39.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLAÚSULA 8ª - DAS GARANTIAS

O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLAÚSULA 9ª - DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

a) – Advertência

b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

§ 3º As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 004/2019.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

CLÁUSULA 16ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

§ 2º Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

§ 3º– O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º– O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

§ 5º O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi-ba, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Bahia, 04 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal
Contratante

Wildberger e Matos Associados
CNPJ nº 32.071.592-0001-29
Contratado

Testemunha:

Testemunha:

CPF: 076.108.325-10

CPF: 020.471.545-27

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 004/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 004/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2019 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de advocacia especializada na consultoria e assessoria Jurídica - Administrativa, na propositura e acompanhamento de ações/recursos de natureza tributária, bem como execução fiscais e previdenciárias que se iniciarem ou que já se encontrem em trâmite em face da União Federal, além de adotar as medidas administrativa e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigência para transferências voluntárias – CAUC e CADIN - SIAFI. VALOR MENSAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02.03.00 - ATIVIDADE/PROJETO: 2017 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2019.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

